



**Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães  
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ 04.214.419/0001-05

**LEI Nº127/2003, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2003.**

*“Obriga as farmácias e drogarias do Município a afixarem cartazes com nome e informações sobre medicamentos genéricos”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**APROVA:**

**Art. 1º** - Ficam as farmácias e drogarias do Município, obrigadas a afixar em local visível ao consumidor, cartaz informando ao mesmo que existe um livro contendo toda a correlação entre o nome comercial ou a marca do produto e sua classificação como medicamento genérico.

**Parágrafo Único** – Para fins do disposto no *caput*, classificam-se como genéricos os medicamentos descritos no inciso XXI do Art. 3º da Lei Federal nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999.

**Art. 2º** - O descumprimento desta Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades:

- I – Advertência, na primeira ocorrência;
- II – Multa no valor de 100 UFIRs, na segunda ocorrência;
- III – Multa no valor equivalente ao dobro do valor da multa anterior, em caso de reincidência;
- IV – Suspensão do Alvará de funcionamento do estabelecimento até cessar a infração, caso persista o descumprimento desta Lei;
- VI – Cabe ao Órgão Municipal competente a fiscalização e punições.



**Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães**  
**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ 04.214.419/0001-05

**Art. 3º** O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de Novembro de 2003.

  
**OZIEL ALVES DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**